



## **O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO ENSINO PARA ALUNOS SURDOS EM CLASSE REGULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Ivete Loula Vasconcelos<sup>1</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Este artigo objetiva ampliar a discussão sobre o Atendimento Educacional Especializado [AEE] para alunos surdos na rede regular de ensino, por o considerar indispensável ao processo de ensino e aprendizagem do aluno especial, visto que o AEE, oportuniza aos alunos com deficiência, acessibilidade e permanência na escola regular e propicia acesso ao conteúdo, para realização das tarefas com independência e autonomia; é obrigatório na educação especial e deve ser realizado preferencialmente no turno inverso ao da classe comum.

A justificativa deste estudo foi pela necessidade de conhecer as especificidades do Atendimento Especializado para os estudantes surdos; e partindo destes pressupostos, essa pesquisa abordou a assistência do AEE ao discente surdo, com seus aspectos legais e a necessidade de uma prática educativa inclusiva para os alunos com deficiência auditiva.

Então, sob um olhar mais atento em relação ao Atendimento Especializado do Aluno Surdo, com práticas educativas desenvolvidas para estes estudantes pode-se vislumbrar um trabalho, que não apenas aloque estes alunos na escola, mas que desenvolva o potencial deles frente às etapas do desenvolvimento educacional.

O caminho metodológico deste estudo, baseou-se na pesquisa bibliográfica, a fim de compreender que o AEE deve estar articulado com a proposta da classe regular, e precisa ocorrer com uma prática educativa inclusiva num espaço projetado para oferecer o suporte necessário a este aluno, para favorecer seu acesso ao conhecimento educacional.

<sup>1</sup> Especialista em Deficiência Auditiva pela UNIASELVI (2019), ivete.poli@gmail.com



## **O ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO ENSINO PARA ALUNOS SURDOS**

O AEE não substitui a escolarização em classe comum na escola regular, mas viabiliza a qualidade do processo educacional dos alunos com deficiência, matriculados nas classes comuns do ensino regular. Silva *et al* (2019) analisando esta questão, afirma que o AEE “foi criado para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais especiais, facilitando seu acesso ao currículo e a plena participação com autonomia e independência, no ambiente educacional e social, devendo ser articulado com a proposta da escola regular (p.1).

O AEE trabalha as reais necessidades do educando surdo, respeita seu ritmo de aprendizagem e suas especificidades, desenvolve a autonomia, e contribui para a aprendizagem na sala de ensino regular. Neste espaço especializado, é fundamental manter um canal de comunicação permanente com o professor da classe regular e vice-versa, sobre isso, Silva et al (2019) comenta:

o AEE deve acontecer em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) que é um espaço organizado com materiais didáticos, pedagógicos, equipamentos e profissionais com formação para o atendimento às necessidades educacionais especiais, projetadas para oferecer o suporte necessário a estes alunos, favorecendo seu acesso ao conhecimento. (p.1).

Na assistência do AEE ao discente com deficiência auditiva, é preciso atentar “a importância de repensar o modelo de atendimento nas salas de recursos, para que se possa agregar também os profissionais surdos nesse trabalho, com todo o potencial que eles carregam e que acredito serem fundamentais para a educação dos surdos. (SILVA, 2013, p.915).

## **ASPECTOS LEGAIS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

A Constituição de 1988 introduziu dispositivos legais para pessoa com deficiência nos âmbitos sociais. No que se refere a educação, designou o direito à educação para todos, incluindo as pessoas com deficiências na rede regular de ensino; além disso, o decreto 5.626/2005 regulamentou a lei de Libras 10.436/2002 que prevê no atendimento especializado o intérprete educacional com as necessárias adaptações metodológicas para os alunos surdos.

O Decreto nº 6.571/2008, determinou que os alunos com deficiência matriculados em classe comum de ensino regular público, devem ter matrícula



concomitante no AEE em salas de recursos multifuncionais (SRM) da mesma escola, ou em outras escolas públicas, centros de Atendimento Educacional Especializado. Este mesmo decreto, determina a ampliação de recursos no atendimento educacional especializado aos alunos especiais matriculados na rede pública de ensino regular e no Art. 1º destaca que:

§ 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

O parecer 13/2009 do Ministério da Educação (MEC) versa que o AEE deve ocorrer em turno inverso ao da escola comum, e proporcionar maior apoio à aprendizagem destes alunos em espaços educacionais; A oferta do AEE será planejada para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino (BRASIL, 2009, p.1). Vale salientar que o atendimento especializado é um direito do aluno com algum tipo de necessidade educativa especial, reiterado no Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece que a criança e o adolescente:

têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando: igualdade de condições para acesso e permanência na escola pública e gratuita próxima de sua residência, além de garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência (BRASIL, 1990).

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, no Art. 59 - III, assegura aos educandos com deficiência “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comum”.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As discussões (análises) nos levam a perceber a necessidade de uma Prática Educativa Inclusiva no Atendimento Educacional para alunos surdos, pois “A prática da



inclusão escolar por lei, deve estar presente no espaço escolar.” (Oliveira, 2019, p.180).  
é papel da escola preparar os indivíduos na sua formação social, cultural e política em  
uma prática pedagógica com processos de socialização, transmissão, divulgação  
e apropriação de conhecimentos. Conforme Libâneo (2013) sustenta

Não há sociedade sem prática educativa nem prática educativa sem sociedade. A prática educativa não é apenas uma exigência da vida em sociedade, mas também o processo de prover os indivíduos dos conhecimentos experiências culturais que os tornam aptos a atuar no meio social e a transformá-lo em função de necessidades econômicas, sociais e políticas da coletividade (p.15).

Em decorrência disso, a prática educativa inclusiva acolhe todos os alunos, independente das diferenças e preconceitos existentes. Neste processo de atendimento às suas necessidades educativas, Schiavon (2019) alerta que a inclusão demandou uma mudança de mentalidade, exigindo uma maior conscientização por parte do sistema educacional, bem como a reestruturação nas ações de gestão e práticas pedagógicas, visando garantir o suporte necessário às condições de cada aluno, para assegurar uma resposta educacional adequada às suas necessidades (p.146).

Ao falar em prática educativa para alunos surdos, a Lei nº 10.436/2002, aponta o uso da Libras como meio de comunicação e expressão dos surdos e, o decreto 5.626/2005, o emprego da comunicação bilíngue na educação destes estudantes surdos.

os discentes surdos são meros copistas no espaço escolar e dependentes dos Tradutores-Intérpretes de Libras em situações matemáticas. Assim, no espaço da sala do AEE, o docente tem um momento para tentar mudar essa realidade, porém geralmente seu trabalho é a relação imagem versus palavra escrita, isolada e descontextualizada sem nenhuma problematização, criticidade para o aluno surdo e que visa à autonomia. (SILVA E COSTA, 2018, p.3)

Assim, os resultados encontrados confirmam que o AEE deve dentre as atividades curriculares específicas desenvolvidas destacar: o ensino de LIBRAS, pois o AEE é um ambiente viável à aprendizagem da língua de sinais, tendo em vista que ele serve a este público específico, e não tem os entraves que geralmente são encontrados na sala de aula regular.

Portanto, o atendimento do AEE deve ser mediado por um professor proficiente em Libras com competências e habilidades nas diversas estratégias de ensino, como afirma Santos e Bonfim (2017), “o AEE pode tornar-se um ambiente linguístico e pedagogicamente adequado para o ensino de libras para alunos com surdez. E, de



pronto, há que se pensar em qual abordagem de ensino basear-se-á o trabalho com a libras.” (p.9) Segundo Silva (2013), AEE deve atender ao ensino em Libras. Isso significa, segundo a autora, o ensino das disciplinas curriculares em Libras. Para Santos e Bomfim, (2017) “é importante que o professor seja fluente na Libras para atuar no AEE e seus momentos pedagógicos.” (p.10) o estudante visual receberá no AEE assistência nessa língua para que possa cognitivamente se desenvolver.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa apontou a importância do Atendimento Educacional especial no desenvolvimento dos alunos surdos; então, para que a inclusão aconteça de fato nas escolas, é imprescindível o serviço AEE para mediar, apoiar, complementar e suplementar a educação das pessoas surdas. O serviço do AEE na rede regular de ensino é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e compreendidas as particularidades do aluno surdo no processo de diversidade humana; a julgar que todos os alunos deverão estar dentro da escola regular, independentemente das diferenças, desta maneira o AEE busca soluções que favoreçam o acesso, matrícula, permanência, aprendizagem e o sucesso do estudante.

Nesse sentido, faz-se necessário um olhar mais atento dos professores da sala de recursos para atuar de forma colaborativa com o professor da classe regular nas ações pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao conteúdo e a sua interação no grupo, além de outras estratégias que promovam a educação inclusiva. Em razão disso, destaca-se a grande importância do AEE diante da complexidade da educação especial para o desenvolvimento autônomo e emancipador do aluno surdo. A partir dessa reflexão podem ampliar a compreensão e atuação frente a sala de recursos multifuncional para atender alunos com necessidades educacionais especiais.

Conforme os resultados apresentados, infere-se que o AEE Precisa ser organizado com materiais didáticos, pedagógicos, equipamentos e profissionais que tenham formação para atender às necessidades educacionais do aluno surdo. Tendo em vista que o AEE é essencial para inclusão do estudante surdo e construção de uma educação mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Educação Especial; Atendimento Educacional Especializado; Inclusão; pratica educativa inclusiva.





## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Lei Federal Nº. 9394 de 20 de dezembro. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)** e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de abril de 2002.

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Brasília: regulamenta a lei 10.436 de 24 de Abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS

\_\_\_\_\_. MEC/SEESP. Presidência da República. Decreto nº 6.571, de 17 de março de 2008. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB Nº 13/2009. Brasília, 2009

LIBÂNEO, Jose Carlos. Didática. 2. **Ed. Cortez**, São Paulo: 2013.

OLIVEIRA, Camila Rezende. As atribuições do professor do AEE no ensino fundamental no município de Uberlândia: revisão bibliográfica. **Pesquisa e Prática em Educação Inclusiva**, v. 2, n. 4, p. 175-185, 2019.

SANTOS, Wasley de Jesus; BOMFIM, Jamile da Silva. A importância do ensino de Libras no atendimento Educacional Especializado para alunos surdos. **X Seminário Nacional sobre ensino de língua materna, estrangeira e de literaturas. SELIMEL - UFCG Paraíba**, novembro 2017

SCHIAVON, Daiane Natalia. Discutindo a surdez: estratégias educativas de professores do ensino regular. **Revista Educação, Artes e Inclusão**, v. 15, n. 2, p. 145-162, 2019.

SILVA, Adriano Aparecido da; COSTA, Walber Christiano Lima da. Matemática e Língua Portuguesa no AEE: alguns apontamentos. **Revista GPES-Estudos Surdos (ISSN 2595-9832)**, v. 1, n. 1, 2018.

SILVA, Ana Cristina Silva et al. Análise do perfil dos professores do atendimento especializado das escolas municipais de Uruguaiana/ RS. **Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 10, n. 2, 2019.

SILVA, EV de L. A escrita de Língua de sinais na escola inclusiva através do AEE. **VIII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial**. Londrina, 2013.